

Lei nº 651/2019

Simões-PI, 17 de abril de 2019

Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Simões Piauí, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES** aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art.1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Simões – PI, na forma do Anexo Único, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

Art. 2º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - A prevenção E a precaução;
- II - O poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- III - A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV - O desenvolvimento sustentável;
- V - A eco eficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- VI - A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- VII - A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VIII - O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- IX - O respeito às diversidades locais e regionais;
- X - O direito da sociedade à informação e ao controle social;
- XI - A razoabilidade e a proporcionalidade.

Art.3º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

- IV - Adoção, desenvolvimento E aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI - Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII - Gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII - Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX - Capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X - Regularidade, continuidade, funcionalidade E universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- XI - Prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
- a) Produtos reciclados e recicláveis;
 - b) Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- XII - Integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII - Estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- XIV - Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- XV - Estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Art.4º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Simões Piauí constante do Anexo único, deve ser periodicamente revisado, observando-se prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

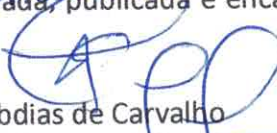
Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões (PI), 17 de abril de 2019.


José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


Edilberto Abdias de Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Edilberto Abdias de Carvalho
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Edifício Raimundo Anísides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro - Simões (PI)
Aut. Sup. Nº 001/2017
CPF: 307.049.443-91
CNPJ: 06.554.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434